



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

CARTA CONVITE Nº. 006/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Contrato celebrado entre **Câmara Municipal de Abaetetuba-CMA**, sita a Avenida Dom Pedro II, Nº.1130, Centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato representada pelo Vereador Presidente Aluísio Correa Monteiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PARAMAJÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** estabelecido a Av. D. Pedro II, 372 A, Centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número **10.752.148/0001-36**, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução dos serviços de recarga de tinta preta e colorido de cartuchos de impressoras, remanufatura de cartuchos de toner para impressoras e refil para impressoras e maquinas copiadoras, para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba(CMA) descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 007/2016, CARTA CONVITE Nº. 006/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da CARTA CONVITE referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Área para execução dos serviços de recarga de tinta preta e colorido de cartuchos de impressoras, remanufatura de cartuchos de toner para impressoras e refil para impressoras e maquinas copiadoras**, para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba constantes dos **Itens 01 a 09 das Especificações Mínimas do Termo de Referência do Edital contido no item I- “Objeto” do Edital da CARTA CONVITE Nº. 006/2016**, qual se compromete a entregar no total ou de maneira parcelada, atendendo ao que dispõe o respectivo documento Licitatório, e ainda:

- Na recarga: devem-se observar os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);
- Na remanufatura do toner: desmonte total e limpeza do cartucho troca dos componentes desgastados, recarga, de alto rendimento, na cor preta e na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando as recomendações da ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);
- Relação estimada de consumo de cartuchos e toner a serem recarregados com quantitativos para um período de doze meses;
- A C M A, não se obriga a adquirir a totalidade dos itens supramencionados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato de **R\$ 33.440,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- CAMARA MUNICIPAL: 0101
- Função Programática: Nº.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
- Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
- FONTE DE RECURSO – DUODÉCIMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da CONTRATANTE, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da CONTRATANTE.

- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

- Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias pela CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura e correspondente nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato tem seu vencimento em 31 de Dezembro de 2016.

a) DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

O Contratado deverá entregar as mercadorias na sede da CONTRATANTE no endereço acima citado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento; em parcelas ou na totalidade, conforme as necessidades da CONTRATANTE, manifestada através de Ordem de Compra, nos dias estipulados, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

A entrega da mercadoria pelo CONTRATANTE deverá obedecer à norma constante da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

OBS.: A CONTRATADA será responsável pelo depósito das mercadorias e posterior entrega conforme as necessidades da CONTRATANTE, bem como pela multa contratual no caso da não entrega das mesmas, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo licitatório e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital, seus anexos e na proposta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA (Licitante Vencedora deste Certame) será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a1) advertência;
- a2) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; no caso de desacordo com as especificações e negligência do fornecimento do Objeto Contratado.
- a3) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Abaetetuba pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca Abaetetuba(PA) para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Abaetetuba(PA) 03 de Maio de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTRATANTE**

**PARAMAJÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF _____ CPF _____



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará